



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**LEI MUNICIPAL Nº 1061**  
**DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

*“Cria A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS e da outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de CORONEL XAVIER CHAVES a Semana de Combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas com maior atenção para o álcool e o crack a realizar-se, anualmente, com data a ser decidida e decretando o último dia da semana de combate, como o dia municipal de combate as drogas.

Art. 2º O dia municipal de combate as drogas passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Os eventos ocorridos na SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS deverão ter como objetivo levantar os problemas sociais ocasionados pelas drogas e agregar pessoas e entidades que trabalhem nas áreas sociais, educacionais e de saúde, para debater sobre as soluções dos problemas proporcionados pelo uso das drogas.

§ 1º - A cada ano será abordado um tema central, relacionado ao assunto de prevenção e combate as drogas, a ser desenvolvido durante a Semana conforme artigo 1º desta lei.

§ 2º - O tema escolhido deverá ser amplamente divulgado na comunidade, principalmente entre os estudantes e educadores.

Art. 4º O município poderá elaborar palestras e seminários os quais devem ter como objetivo a prevenção e o combate as drogas.

§ 1º - Para realização do previsto neste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os profissionais da Secretaria de Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, Esporte e Lazer, Coordenadoria da Juventude, entre outros.

§ 2º - As abordagens de acordo com o tema definido, deverão enfatizar o relacionamento entre pais e filhos, resgate da vida em família, programas de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, problemas sociais, problemas de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.

Art. 5º Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 6º O Poder Legislativo deve providenciar, durante a semana de combate as drogas, uma sessão especial para debater o tema.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e outras fontes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Art. 8º As peças gráficas, faixas, cartazes, divulgação nas redes sociais, jornais, rádios e TV's, deverão constar o brasão da Prefeitura Municipal e suas Secretarias envolvidas como entidade financiadora da Semana Municipal do Combate as Drogas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 31 de janeiro de 2014.

**HELDER SÁVIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**